



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, constituída mediante autorização contida na Lei Estadual nº. 6.310 de 08 de maio de 1974, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, por intermédio de sua unidade descentralizada EPAMIG ILCT (INSTITUTO DE LATICÍNIOS CÂNDIDO TOSTES), inscrito no CNPJ sob o nº. 17.138.140/0002-04, portador da inscrição estadual nº. 367.150.146.0146, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Tenente Luiz de Freitas, 116, Bairro Santa Terezinha, neste ato representado pelo Chefe Geral, SEBASTIÃO TAVARES DE REZENDE e pelo Supervisor do Núcleo de Administração e Finanças MARCELO DE OLIVEIRA PORCIÚNCULA, doravante denominado Escola/CONTRATADA, e

_____,
identificado(a) CONTRATANTE no Requerimento de Matrícula nº. _____, devidamente deferido, que é parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, em conformidade com as legislações civil e do consumidor vigentes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços educacionais ao(à) beneficiário(a) _____, indicado pelo(a) CONTRATANTE no Requerimento de Matrícula nº. _____, durante o 1º semestre de 2021 - Módulo _____, do Curso Técnico em Leite e Derivados (Laticínios), nos termos do Regimento Interno, do Calendário Escolar e do Projeto Pedagógico da Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO

A adesão do(a) CONTRATANTE se efetivará com o deferimento do Requerimento de Matrícula no valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais, destinada à manutenção da vaga.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente Instrumento apenas terá validade se o Requerimento de Matrícula, preenchido pelo Secretário Escolar, acompanhado dos documentos nele especificados e revisado pela Coordenação de Ensino, for deferido pelo representante legal da Escola.



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar poderá, a critério da Escola, independentemente da concordância do(a) CONTRATANTE, ser alterado, mediante aprovação da Superintendência Regional de Ensino, respeitadas as exigências legais relativas à carga horária e ao número mínimo de dias letivos.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos ao presente Instrumento compreendem aqueles destinados, de forma coletiva, ao cumprimento do Programa de Estudos concernente à série, etapa ou módulo, em que está matriculado(a) o(a) beneficiário(a), não estando inclusos aqueles de caráter opcional ou de grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIMENTO ESCOLAR

O(A) beneficiário(a) está sujeito(a) às normas do Regimento Escolar, o qual se encontra disponível para consulta na Secretaria da Escola e no sítio eletrônico <http://www.epamig.br/ilct/>, cujas determinações integram o presente Instrumento independentemente de transcrição e cujo teor declara conhecer.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação subsidiária do Regimento Escolar em vigor.

CLÁUSULA NONA –SERVIÇOS ESPECIAIS

Não estão inclusos no presente Instrumento os serviços considerados especiais, cujos valores serão comunicados por meio de circular, a saber: reforço, segunda chamada, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, alojamento, alimentação, atividades de frequência facultativa para o(a) beneficiário(a), bem como os materiais didáticos, de arte e de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte, e, ainda, o fornecimento de documentos que não integrem a rotina da vida acadêmica e de segunda via de documentos escolares.

Subcláusula Única – Os serviços especiais mencionados no *caput*, desta Cláusula poderão ser objeto de ajuste à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica ciente o CONTRATANTE, que a CONTRATADA poderá adotar, neste primeiro período de 2021, justificadamente, a metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando a legislação aplicável, o Calendário Escolar, o Projeto Pedagógico, e o Regimento Interno da CONTRATADA, comprometendo-se as partes a observarem as disposições contidas neste instrumento, respeitados a boa-fé e o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE autoriza o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à escola.



Subcláusula Única – As imagens captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MENSALIDADES

Pelos serviços educacionais prestados, consoante previsão da Cláusula Sexta, não incluídos aqueles discriminados na Cláusula Segunda e na Cláusula Nona, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a taxa de matrícula como definida na Cláusula Segunda e 04 (quatro) parcelas, cujo valor serão proporcionais a carga horária matriculada, conforme calendário a seguir:

DATAS DE VENCIMENTO DAS PARCELAS – 1ª parcela, até 10/03/2021; 2ª parcela, em 10/04/2021; 3ª parcela, em 10/05/2021; 4ª parcela, em 10/06/2021.

Subcláusula Primeira: O valor de cada uma das 04 (quatro) parcelas será a carga horária matriculada multiplicado pelo valor da hora-aula, de R\$3,03 (três reais e três centavos) e o resultado dividido por 04 (quatro).

Subcláusula Segunda: Os alunos que ingressaram em 2020 ou anterior, cursarão o primeiro semestre de 2021 em dois períodos, cada período matriculado em um grupo de disciplinas. A primeira e a segunda parcelas serão pagas de acordo com a carga horária matriculada no primeiro período e a terceira e quarta parcelas serão pagas de acordo com a carga horária matriculada no segundo período do semestre, além da taxa de matrícula no valor de R\$349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

Subcláusula Terceira: Para os alunos matriculados em carga horária inferior 80 hora-aula, as parcelas pagas serão de R\$100,00 (cem reais) neste caso, independente da carga horária, além da taxa de matrícula no valor de R\$349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

Subcláusula Quarta: Os alunos matriculados nas disciplinas do Módulo 1 pagarão quatro parcelas iguais, proporcionais a carga horária matriculada, além da taxa de matrícula no valor de R\$349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

Subcláusula Quinta: Os alunos do último Módulo, que concluíram todas as exigências com as disciplinas, pagarão apenas a taxa de matrícula no valor de R\$349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARRAS

A taxa de matrícula, paga no ato da matrícula ou de sua renovação tem caráter de sinal, arras ou princípio de pagamento, nos termos do artigo 420 do Código Civil, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência por parte do(a) CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATRASO NO PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento das parcelas mencionadas na Cláusula Décima Segunda, serão cobrados juros de 2% (dois por cento), fracionados como mora diária, até a data da efetiva quitação do débito.



Subcláusula Primeira: Além dos juros previstos no *caput* desta Cláusula, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, quando o atraso ultrapassar o final do mês vencido, a ser calculada pelo estabelecimento bancário.

Subcláusula Segundo: O atraso no pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de seu vencimento poderá acarretar a cobrança ou execução judicial da dívida, por meio da Assessoria Jurídica da EPAMIG ou de empresas especializadas.

Subcláusula Terceiro: As despesas com a cobrança dos débitos correrão por conta do(a) CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios.

Subcláusula Quarta: Existindo débito ao final do ano letivo, o(a) beneficiário(a) será automaticamente desligado(a) da Escola, nos termos da Artigo 6ª, §1º da Lei Federal nº. 9.870/99, desobrigando-se, esta, de deferir pedido de renovação de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE PAGAMENTO

Para garantir o pagamento do valor destinado à manutenção, a CONTRATADA poderá exigir do(a) CONTRATANTE a qualquer tempo, na forma de lei, a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou para cada uma das parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESLIGAMENTO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Não serão devidas as parcelas vincendas após o trigésimo dia contado da data em que o(a) beneficiário(a) efetivamente desligar-se da Escola, perdendo efeito os eventuais títulos de crédito dados para garantia de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA

Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo(a) CONTRATANTE, mediante documento próprio, a ser depositado na Secretaria da Escola e deverá ser deferido ou não conforme previsto no Regimento Escolar .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Instrumento poderá, antes de seu vencimento, ser rescindido:

- I. Pela Escola, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei Federal nº. 9.870/99.
- II. Pela Escola, por motivo disciplinar ou outro previsto no Regimento Escolar e, ainda, por incompatibilidade ou desarmonia do(a) CONTRATANTE responsável pelo(a) beneficiário(a), ou deste, com o regime ou filosofia da Escola.
- III. Pelo(a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que esteja em dia com suas obrigações, mediante comunicação por escrito.
- IV. Por acordo entre as partes.
- V. Em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.
- VI. Pela Escola quando o(a) beneficiário(a) completar dois meses de faltas injustificadas ou sem prévia comunicação, situação em que este estará obrigado a arcar com as mensalidades durante todo o período de ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MUDANÇA DE ENDEREÇO

O(a) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à Escola seu novo domicílio, sempre que houver alteração.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

O(A) CONTRATANTE responderá pelos danos causados pelo(a) beneficiário(a) ao patrimônio da Escola, sendo que este será diretamente responsabilizado quando aquele não tiver obrigação de fazê-lo ou não dispuser de meios suficientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO

O original deste Instrumento encontra-se registrado Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, ____ de fevereiro de 2021.

Contratante

Beneficiário

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

MARCELO DE OLIVEIRA PORCIÚNCULA
Supervisor do Núcleo de Administração e
Finanças EPAMIG/ILCT

SEBASTIÃO TAVARES DE REZENDE
Chefe Geral EPAMIG/ILCT

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____